

manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas.

002 22 dias do mes de dezembro de 1981.

Saulo Gomes de Brito. : Prefeito municipal
Osvaldo Paardgo - Secretário

Lei nº 390/81 de 01 dez. 81

Approva o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1982/84.

A Camara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretou, e eu prefeito municipal, em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento plurianual de investimentos do município de Central de Minas, para o triênio de 1982/84, elaborado na forma dos Atoz complementares nºs: 43 e 76 de 29. 01. 82, respectivamente, estima para o período as despesas de capital, em R\$ 55.000.000,00 (cincoenta e cinco milhões de cruzzeiros).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento de despesas de capital, estimados no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1982/84, são assim distribuídos:

Despesas de Capital	1982	1983	1984	TOTAL
Obras públicas	9.800.000,00	13.100.000,00	17.750.000,00	40.650.000,00
Equipam. mat. perman.	2.150.000,00	3.250.000,00	4.000.000,00	9.400.000,00
Amortização dívida	1.050.000,00	1.650.000,00	2.250.000,00	4.950.000,00
TOTALIS	13.000.000,00	18.000.000,00	24.000.000,00	55.000.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei

as programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobramentos na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1982	1983	1984	TOTAL
Adm. e Planejamento	2.650.000,00	3.700.000,00	3.950.000,00	10.350.000,00
Serv. Educat./Saúde	1.600.000,00	2.500.000,00	3.900.000,00	8.000.000,00
Serv. de Obras Públicas	6.500.000,00	8.350.000,00	11.250.000,00	26.100.000,00
S.M.E.R	2.250.000,00	3.400.000,00	4.900.000,00	10.550.000,00
TOTALIS	13.000.000,00	18.000.000,00	24.000.000,00	55.000.000,00

Art. 4º - na elaboração das propostas orçamentárias de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimados a preço de 1982, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mês de dezembro de 1981.

Saulo Gonzaga de Almeida, Prefeito municipal
Oswaldo Paardozo, Secretário

Lei nº 391/81 de 01 dez 81

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do município de Central de Minas, e fixa-lhes os respectivos vencimentos para o exercício de 1982